

Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 289/2023

Dispõe sobre a instituição do Programa "Primeiros Passos". Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa "Primeiros Passos", que se consubstancia no atendimento médico pediátrico nas creches municipais de tempo integral e que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis.

Art. 2º Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A disponibilidade dos servidores para a concretização dessa Lei será controlada pela direção das Unidades Básicas de Saúde que atendam, diretamente ou por referência, aos bairros nos quais se situam as creches abrangidas.

- Art. 3º O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por, no mínimo, um (a) médico (a) pediatra e um (a) agente comunitário (a) de saúde, os quais prestarão os seguintes serviços:
 - I Avaliação ponderal (peso e altura) e nutricional;
 - II Atualização de vacinas:
- III- Diagnóstico de eventuais deficiências que possam comprometer o desenvolvimento, o aprendizado e a convivência das crianças, inclusive relacionadas à fatores biopsicológicos e sociais;
- IV- Orientações preventivas (acerca de diversas doenças) aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, os quais deverão posteriormente repassá-las aos pais, tutores ou responsáveis pelos alunos.
- Art. 4º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados para datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, às direções das creches em questão, bem como expostos através de cartazes nos murais das respectivas instituições.
- Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal, no sentido de se proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata essa Lei.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 15 de setembro de 2023

ELIEL MIRANDA

Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

O presente projeto parte da premissa de que o tratamento precoce e a assistência à saúde, na primeira infância, são fatores de extrema relevância para a proteção da vida e para a constituição de uma sociedade saudável, que promove a sustentabilidade do sistema de saúde.

Ademais, considerando-se as normas que compõem o Estatuto da Criança e do Adolescente, somando-se às determinações do Ministério da Saúde, conclui-se pela extrema necessidade de se ampliar e de se contribuir para a expansão e à melhoria no trato da saúde infantil.

Nosso país ainda traz, em sua realidade, vários índices de ineficiência estatal, como a falta de infraestrutura para a camada mais necessitada da população. Com isso, demonstra-se a enorme fragilidade em se acolher e sustentar se as necessidades básicas da nova geração. Contudo, se pudermos amenizar ou construir uma nova forma de tratamento primário à saúde, seremos capazes de exercer nossas responsabilidades sociais.

Trata-se de uma proposta otimizada, sem geração de ônus financeiro significativo ao Município, com uma proposta clara e eficaz, no sentido de oferecer atendimento e cuidados à saúde na infância. Crianças que frequentam as creches públicas no horário integral, deverão receber a visita mensal de médicos (as) pediatras e agentes comunitários (as) de Saúde, para que desenvolvam os trabalhos pertinentes às necessidades de tais indivíduos. Cuidam-se de exames preliminares de baixa complexidade.

Nesse momento, não somente a proteção literal, por lei, é essencial. Precisamos nos manter atentos às novas necessidades das crianças na fase inicial da vida. Os índices de complicações de saúde e de transtornos psicológicos, que mais afetam tal faixa etária, são altíssimos; por isso, acreditamos que, através do presente projeto, seja possível investir na melhoria de vida, evitando-se que essas crianças levem reveses para a vida adulta, os quais poderão suprimir lhes inúmeras oportunidades, e, em outros casos, submeter-lhes a rotinas hospitalares cansativas e desgastantes (dos diabéticos, hipertensos, portadores de problemas oftalmológicos, de déficit de atenção, esquizofrenia, entre outros).

É de responsabilidade do poder público zelar pela saúde dessas crianças, que fazem parte da rotina das creches com horário integral, principalmente, por entendermos a necessidade das famílias buscarem o próprio sustento, muitas vezes, não sendo possível levarem os filhos a consultas médicas regulares e suficientes.

Não se trata a presente proposta de um projeto sem responsabilidades, nem que esteja criando ônus ao Município, com sobrecarga nas atividades dos Agentes de Saúde. Simplesmente, visualiza-se a necessidade dessa conduta, como parâmetro para a construção de uma nova geração com menos problemas de saúde, e que não façam parte de um percentual que degola o sistema de saúde, a assistência, os setores de atendimento e os hospitais.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

As políticas sociais precisam ser objetivas. E, mesmo que se gere algum impacto financeiro ao Executivo Municipal, o custo-benefício do projeto é medida que se impõe.

Portanto, considerando-se a importância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, no sentido de que este venha a ser aprovado.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de setembro de 2023.

ELIEL MIRANDA Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70M59J9D68S8ZB5U, ou vá até o site http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 70M5-9J9D-68S8-ZB5U

